



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9532
email: odontologia@contato.ufsc.br

Regimento para as Eleições de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Curso de ODT/UFSC

DA FINALIDADE

Art. 1º - Atendendo ao que trata o Capítulo III, do **Regimento Interno do Curso de Odontologia** da Universidade Federal de Santa Catarina (ODT/UFSC), este documento normatiza a realização das eleições para Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina (ODT/UFSC).

§ 1º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. Ética, transparência e respeito recíproco.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por:

- I – Três Representantes dos Professores (sendo um o presidente da comissão);
 - II – Dois Representantes dos Alunos;
 - III – Um Representante Técnico-administrativo
- Obs: Todos com respectivos suplentes

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa inscrita para a eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 3º - A Coordenação dos Cursos de Graduação será exercida por professores em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 4º Poderão se candidatar às funções de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso os professores dentistas integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no Curso de Odontologia, desde que:

I - tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na Universidade;

II – estejam lotados em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária (a) à qual (ias) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5ª - Somente serão aceitas inscrições de chapas, com a indicação dos candidatos a Coordenação e Subcoordenação do Curso de Odontologia.

Art 6º - No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição preenchida, fornecida pela Secretaria da Coordenação do Curso.

II. Declaração que ateste o exercício efetivo como Professor do Curso de Odontologia, fornecida pela Secretaria da Coordenação do Curso de Odontologia.

III. Fotocópia de documento de identificação oficial, com foto dos candidatos.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições das chapas que apresentarem toda a documentação prevista no Artigo 5º deste Regimento.

§ 2º No caso de não haver chapa inscrita, a comissão eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

Art 7º - No ato da inscrição da chapa serão fornecidos:

I. Recibo de entrega da documentação exigida;

II. Cópia do Regimento Eleitoral;

III. Cópia do Edital de Eleições;

III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA

Art. 8º - Não será permitido aos candidatos da(s) chapa(s) inscrita(s):

I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento das atividades acadêmicas na Universidade;

II. Veicular propaganda que possa difamar ou ridicularizar os concorrentes;

III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

DOS ELEITORES

Art. 9º - Farão parte do universo eleitoral os professores do quadro permanente e em exercício, que ministrem aulas no curso de Graduação em Odontologia e alunos regularmente matriculados no curso, e os funcionários da secretária da Coordenação do Curso.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - Os eleitores deverão se dirigir aos locais de votação e apresentar ao mesário um documento de identificação com foto (crachá, carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, ou carteira funcional) e assinar a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito.

§ 1º O voto será depositado em duas urnas. Uma urna para professores e funcionários e outra para os alunos.

§ 2º Não serão aceitos votos por procuração.

Art.11º - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(uma) chapa para Coordenação e Subcoordenação do Curso de Odontologia dentre as, possivelmente, relacionadas na cédula de votação.

Art.12º - O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a rasurada diante do votante, fazendo com que este ato conste em ata.

Art. 13º - Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto, independente do número de vínculo que este possua com a UFSC.

Art. 14º - Quando o nome do eleitor não constar na lista de votantes, cabe a Comissão Eleitoral conferir todas as listas de votantes, bem como o vínculo institucional para direito ou não ao voto, conforme Art. 21º deste regimento.

DA MESA RECEPTORA

Art.15º - Nos postos de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art.16º - Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;

- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art.18º Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente da mesa;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme orientado pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).

Art.19º - A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art.20º - A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Cédula Oficial;
- III. Materiais de escritório necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- IV. Formulários de atas de eleição;
- V. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VI. Cópias do Regimento Eleitoral;

Parágrafo único. Após a homologação das inscrições das chapas, em caso de existência de mais de uma chapa a Comissão Eleitoral convocará os candidatos para o sorteio da ordem de sequência dos nomes para a confecção das cédulas oficiais.

Art. 21º - O procedimento padrão para a mesa receptora atenderá a seguinte sequência:

- I. Receber o eleitor e conferir se o seu nome consta na lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista;
- IV. O eleitor efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Parágrafo Único: O eleitor, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá ser orientado pelo presidente da mesa a procurar qualquer membro da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Ao término da eleição a urna deve ser lacrada e somente será aberta na sala de apuração dos votos e na presença da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23º - A apuração dos Votos se iniciará imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, sob coordenação do Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º O resultado final da consulta será computado como o total de votos válidos da urna de professores e funcionários x 80% somando ao total de votos válidos da urna de alunos x 20%. Será declarada eleita a chapa com maior percentual de votos.

Art. 24º - Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa.

Art. 25º - Serão anulados os votos que registrarem mais de um elegível assim como, os rasurados, inelegíveis, não identificáveis ou escritos a lápis.

DA PROMULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26º - A promulgação do resultado será definida em Edital pela Comissão Eleitoral e divulgado na Secretaria da Coordenação do Curso de Odontologia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os concorrentes poderão interpor recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFSC), no prazo de até 48h após a promulgação do resultado.

Art. 28º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 17 de maio de 2019.



COMISSÃO ELEITORAL
Nomeada pela Portaria 349/2019/CCS